

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CARNES BOVINAS, AVES, SUÍNOS, PEIXES E FRUTOS DO MAR, PARA ATENDER A UNIDADE DE CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00097-DL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Regional José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pela DGPC/GO, CPF nº 946.169.301-04, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o número **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXX**, que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **XXXXXXXXXX**, carteira de identidade nº **XXXXXXXXXX** expedida pela **XXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de carnes bovinas, aves, suínos, peixes e frutos do mar, para atender a unidade de Caldas Novas.

§1º- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VL. UNT
1	CONTRA FILÉ LIMPO E SEM A CAPA DE FILÉ EMBALADO A VACUO RESFRIADO	70	KG		
2	PICANHA MATURADA EMBALADA A VACUO E RESFRIADO	50	KG		
3	FRANGO TIPO CAIPIRA INTEIRO E CONGELADO	30	KG		
4	COSTELINHA SUINA SEM SUAN CORTADA EMBALADA A VACUO E CONGELADA	50	KG		
5	FRANGO GALETO INTEIRO E CONGELADO	50	KG		
6	FILE MIGNOM BOVINO LIMPO SEM CORDÃO EMBALADO A VACUO E RESFRIADO	20	KG		
7	FILÉ DE SALMAO SEM ESPINHA, COM PELE, PEÇA INTEIRA COM PESO ENTRE 1,0 KG A 1,300 KG, EMBALADO A VACUO E CONGELADO	40	KG		
8	LULA EM ANÉIS EMBALAGEM COM 1 KG CONGELADO	10	KG		
9	TENTACULOS DE POLVO EMBALAGEM COM 1 KG CONGELADO	10	KG		
10	CAMARÃO MÉDIO LIMPO DESCASCADO, SEM CABEÇA,	40	KG		

	EMBALAGEM COM 1KG CONGELADO				
11	CAMARÃO ROSA GG LIMPO, SEM CABEÇA EMBALAGEM COM 1 KG CONGELADO	40	KG		
12	KANI KAMA, EMBALAGEM COM 200 GRAMAS CONGELADO	15	UND		
13	FILÉ DE ROBALO CONGELADO	20	KG		
14	LOMBO DE BACALHAU DESSALGADO CAIXA COM 1 KG CONGELADO	30	UND		
15	MEXILHÃO SEM CONCHA, PACOTE COM 1 KG CONGELADO	10	KG		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

Serviço Social do Comércio – SESC Av. Ministro Elias Bufaiçal, N° 600– Setor Turista I, Caldas Novas – Goiás. CEP: 75.690-000 CNPJ: 03.671.444/0008-13. Horários de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 12h (sábado). Contato: Cássio Rubens ou Mauro Miguel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

§1º- A entrega deverá ser em parcela única, em até 03 (três) dias após o recebimento do PAF.

§2º- Os produtos devem atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC N° 216 de 15/09/2004 e RDC N° 273 de 22/09/2005 ANVISA – <http://www.anvisa.gov.br/alimentos>.

§3º- Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com o estabelecido neste contrato, acondicionados em embalagens íntegras, conforme descrição de cada item, em perfeitas condições de consumo, na temperatura adequada a sua perfeita conservação, com validade de, no mínimo, 02 (dois) meses, sendo que na entrega do produto.

§4º- Os veículos utilizados para o transporte dos produtos deverão possuir certificado de vistoria, atender as disposições municipais e/ou estaduais sobre a matéria, ser refrigerado e manter perfeitas condições de higiene. O certificado de vistoria deverá ser apresentado no ato da entrega dos produtos.

§5º- A temperatura de recebimento: não deverá ser superior a - 12°C (menos doze graus Celsius) para produtos congelados e estar entre 4 a 7°C (quatro a sete graus Celsius) para produtos resfriados. Será monitorado no momento do recebimento

§6º- Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, imediatamente.

§7º- As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelos (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação da empresa, na Unidade Executiva

§8º- A entrega de produtos em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado.

§9º- No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem as especificações contidas neste termo de referencia, devendo o fornecedor substituí-los imediatamente.

§10º- O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- I. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a contaminação e/ou deterioração.
- II. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros

referentes ao produto em questão.

- III. O produto estar fora do prazo de validade.
- IV. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo.
- V. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, VALORES E ACRÉSCIMOS

§1º- O presente contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/2012, art. 26, Parágrafo único.

§2º- O valor do presente contrato é de **R\$XXXXX,XX (XXXXXXXX)**, que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após entrega dos produtos.

§3º- A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§4º- Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§5º- A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a Especificação Técnica e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

§1- O pagamento dos serviços deste contrato, ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da NF com aceite dos produtos e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível o pagamento poderá ocorrer através de crédito em conta corrente da empresa licitante, oportunidade em que a empresa deverá constar os dados bancários para depósito na NF.

§2- A contratada deverá expor junto a Nota Fiscal sua regularidade fiscal através das certidões Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

§3º- A nota fiscal deverá estar de acordo com o pedido de compra emitido pela Contratante.

§4º- À contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o (material/equipamento) não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

§5º- Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

§6º- À contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

§1º- Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

§2º- Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§3º- Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos

§4º- As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

§5º- Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§6º- Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

§7º- Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º- A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

§2º- Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

§3º- Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

§4º- Substituir sem custos adicionais para a contratante todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido no Termo de Referência.

§5º- Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto desta licitação, a contratada será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.

§6º- Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

§7º- Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante.

§8º- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

§9º- Atender prontamente a quaisquer exigências do contratante, inerentes ao objeto deste contrato.

§10º- A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

§11º- Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

§12º- Fornecer aos seus empregados EPI'S, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente; responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.

§13º- Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º- Efetuar o pagamento à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

§2º- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

§3º- Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

§4º- Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

§5º- Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do Termo de Referência, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

§6º- Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

§7º- Caberá à contratante exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e demais normas da entidade.

§8º- À contratante reserva o direito de não receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia ____ de _____ de 2020.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
Representado pelo Diretor Regional – José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representado por XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - _____
CPF:

2ª - _____
CPF: